



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

OFÍCIO N. 096/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2020.

À

WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06

Assunto: Diligência Proposta de Preços.

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, está realizando processo licitatório (Tomada de Preços nº 04/2020), cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Profª Marilce Benedita de Arruda”, localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Em razão disso, a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 510.675,27.

De acordo com a Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Valores apresentados pelos licitantes:

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 510.675,27
A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP	R\$ 521.576,88
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP	R\$ 561.280,81
R. M ENGENHARIA EI RELI – ME	R\$ 575.681,40
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP	R\$ 577.071,11
CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 620.299,87
JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI – ME	R\$ 630.033,41
TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP	R\$ 636.809,26
CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP	R\$ 697.451,63
AF GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP	R\$ 700.357,69

A CPL elaborou o cálculo, conforme o Art. 48 da Lei n. 8.666/93, para aplicação da exequibilidade da proposta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

a) Com Base na alínea "a" - Valor Estimado pela Administração **R\$ 750.498,88**

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 510.675,27
A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP	R\$ 521.576,88
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP	R\$ 561.280,81
R. M ENGENHARIA EI RELI – ME	R\$ 575.681,40
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP	R\$ 577.071,11
CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 620.299,87
JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI – ME	R\$ 630.033,41
TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP	R\$ 636.809,26
CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP	R\$ 697.451,63
AF GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP	R\$ 700.357,69
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração	R\$598.685,49
70% do valor - alínea "a" corresponde a	R\$419.079,84

b) Com Base na alínea "b" - Valor Estimado pela Administração **R\$ 750.498,88**

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 510.675,27
Valor orçado pela administração.	R\$ 750.498,88
70% do valor - alínea "b" corresponde a	R\$ 525.349,21

Portando, conforme pode ser observado acima, a proposta da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** está com valores inferior de 70% da alínea "b".

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexecutabilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (grifo nosso)

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

233. Desta feita, tal conduta enseja responsabilização, haja vista a contratação antieconômica. Ademais, soma-se a isso a **consolidada jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.720/2010, 2ª Câmara e 2528/2012-TCU-Plenário** retro mencionados **no sentido de que a comissão deveria ter oportunizado aos licitantes desclassificados a comprovação da exequibilidade de suas propostas.** (...) " (grifei) (Acórdão 1191/2020 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexecutabilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Ainda, o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação oportuniza a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 a **comprovação de exequibilidade de sua proposta para o Lote 02, no prazo de 02 (dois) dias úteis.**

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação